



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1160 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR UM PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a criar um Programa Especial de atendimento à Pessoa com deficiência e Mobilidade Reduzida no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O Programa Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida prevista no artigo 1º desta Lei terá por finalidade:

I - Promover a inclusão social dos portadores de deficiência física, mental, auditiva, visual, motora, mobilidade reduzida ou doenças afins.

II - Viabilizar acesso às ruas, prédios, restaurantes, escolas, praças, teatros e cinemas, etc...

III - Articular ações com outros órgãos municipais e projetos de inclusão às pessoas com deficiência.

IV - Facilitar o ingresso do profissional deficiente ao mercado de trabalho, através de cadastro.

V - Formular e encaminhar propostas junto à prefeitura de Barra do Piraí, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesses das pessoas portadoras de deficiência.

VI - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários.

VII - Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE OUTUBRO DE 2006.


JOSE LUIZ ANGHITE

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº60/2006

Autor: Joel de Freitas Tinoco